

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – PMSJC E O COMANDO DA AERONÁUTICA – COMAER, TENDO COMO ÓRGÃO EXECUTOR O DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL – DCTA COM VISTAS A ESTABELEECER COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL PARA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA FORÇAS NO ESPORTE – PROFESP NO ÂMBITO DO DCTA.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – PMSJC**, com sede à Rua José de Alencar, nº 123, Paço Municipal – 7º andar, Vila Santa Luzia, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo seu Prefeito, Sr. Felício Ramuth, portador da Carteira de Identidade nº 14010242-5 SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 113303758-58, doravante denominada simplesmente “**PREFEITURA**”; e o Comando da Aeronáutica – COMAER, tendo como órgão executor o **DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL – DCTA**, representado neste ato pelo seu Diretor-Geral Interino, Major Brigadeiro do Ar Hudson Costa Potiguara, nomeado ao cargo por meio do Decreto Presidencial de 16 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 136, de 17 de julho de 2018, inscrito no CPF nº 040.971.028-85, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** técnica e operacional tem por objeto a “**IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA FORÇAS NO ESPORTE – PROFESP NO ÂMBITO DO DCTA**”, doravante denominado simplesmente “**PROFESP**”, compreendendo a colaboração entre as partes no desenvolvimento de ações conjuntas voltadas à execução de atividades esportivas educacionais, lazer e atividades complementares, por iniciativa e responsabilidade do DCTA e em parceria com a **PREFEITURA** através do **DEPARTAMENTO DE ESPORTE EDUCACIONAL** da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

A **PREFEITURA** e o **DCTA**, por este instrumento, declaram, expressamente para fins de direito, que apoiam a implantação do **PROFESP**, em parceria com o **DEPARTAMENTO DE ESPORTE**

EDUCACIONAL da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no âmbito do DCTA, tendo em vista o caráter social do empreendimento e a relevância para o Município de São José dos Campos. O PROFESP é uma vertente do Programa Segundo Tempo do Governo Federal, desenvolvido pelo Ministério da Defesa, com o apoio da Marinha, Exército e Aeronáutica, e em parceria com os Ministérios do Esporte e do Desenvolvimento Social e Agrário. O programa democratiza o acesso à prática e à cultura do esporte e promove o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, oferecendo atividades esportivas educacionais, lazer e atividades complementares. Além disso, também oferece uma alimentação saudável e de qualidade, reforço escolar, ações cívico-sociais, palestras e campanhas educativas, orientações de civismo, de cidadania e desenvolvimento de habilidades profissionais. O programa se justifica na Portaria Normativa Interministerial nº 2.203, de 26 de julho de 2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – Da Prefeitura do Município de São José dos Campos - PMSJC

- a) Apoiar a participação dos alunos da(s) Escola(s) Pública(s) Municipal(s) atendida(s) pelo PROFESP;
- b) Orientar a(s) Escola(s) Municipal(s) atendida(s) pelo programa no cumprimento de suas atribuições;
- c) Proceder à seleção das crianças e adolescentes que serão atendidos pelo programa;
- d) Preencher as fichas de inscrição das crianças e adolescentes;
- e) Solicitar o consentimento dos pais para a participação das crianças e adolescentes no programa;
- f) Disponibilizar profissional(is) de educação física, em número compatível com a quantidade de crianças e adolescentes inscritos no programa, que será(ão) responsável(is) por conduzir as atividades esportivas no DCTA;
- g) Repassar informações sobre o desempenho escolar das crianças e adolescentes atendidos pelo programa sempre que solicitado;
- h) Mobilizar os pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes sempre que sua presença e participação se façam necessárias;
- i) Definir a metodologia para implementar e coordenar as atividades esportivas deste Acordo, em conjunto com o DCTA;
- j) Definir e avaliar eventuais casos de transgressão disciplinar dos alunos participantes do programa e, caso julgado necessário, excluir o transgressor, em conjunto com o DCTA;
- k) Avaliar eventuais casos de problema de saúde dos participantes que possam impedir a prática das atividades esportivas e, caso julgado necessário, excluir o aluno do programa, em conjunto com o DCTA;
- l) Nomear um preposto para facilitar a interação com o DCTA.

II – Do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial - DCTA



- a) Permitir a utilização das instalações físicas do DCTA para a realização das atividades esportivas e cognitivas das crianças e adolescentes inscritos no PROFESP;
- b) Oferecer duas refeições diárias às crianças e adolescentes inscritos no PROFESP, assim discriminadas: almoço e lanche, nos dias em que houver atividades programadas no período da tarde;
- c) Providenciar, em caso de necessidade, atendimento médico de emergência durante as atividades desenvolvidas no DCTA e comunicar aos pais ou responsáveis. Em caso de necessidade será acionado Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);
- d) Disponibilizar profissionais militares e/ou servidores civis, em número compatível com a quantidade de crianças e adolescentes inscritos no programa, nas áreas de coordenação e assistência social, além de militares que terão a função de monitoria e que acompanharão as atividades desenvolvidas no DCTA;
- e) Recepcionar os alunos na portaria do DCTA e disponibilizar o transporte interno dos alunos dentro de suas dependências até o local das refeições e acompanhar, com seus monitores, os alunos até o local das atividades práticas;
- f) Disponibilizar os materiais esportivos necessários às atividades elaboradas pelo professor, em conjunto com o Departamento de Esportes Educacional da Secretaria de Educação e Cidadania de São José dos Campos;
- g) Disponibilizar monitores para auxílio ao regente das turmas durante as atividades;
- h) Nomear um preposto para facilitar a interação com a PMSJC.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS HORÁRIOS, TURMAS E ATIVIDADES PRÁTICAS

- a) Os alunos deverão se dirigir, acompanhados dos pais ou responsáveis, ou com autorização destes, em condução própria, à portaria do DCTA entre as 12h30min e as 12h50min, onde serão recepcionados pelos monitores do mesmo e conduzidos até o local destinado às refeições através de transporte interno;
- b) O horário de almoço fica definido entre as 13:00 e as 13:30;
- c) As atividades iniciam às 12:50 com encerramento às 16:10;
- d) Ao final das atividades diárias serão fornecidos lanches aos alunos;
- e) As turmas deverão ser compostas por até 50 alunos entre 06 a 18 anos, matriculados na rede de ensino Municipal da Prefeitura de São José dos Campos (REM);
- f) Os dias das atividades serão definidos de acordo com o que segue:
 - Segundas e quartas-feiras – Turmas masculinas;
 - Terças e quintas-feiras – Turmas femininas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

O presente instrumento tem caráter gratuito, sem contrapartida financeira de quaisquer das partes. Eventuais despesas incorridas pelas partes na execução do presente Acordo de Cooperação serão de responsabilidade de cada partícipe executante e, em hipótese alguma, poderão ser atribuídas à outra parte.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado em qualquer tempo, mediante a assinatura de Termo Aditivo, se houver interesse dos partícipes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Fica autorizada delegação de competência de Coordenador Geral do PROFESP para Oficial Superior, preferencialmente, de Organização Militar sediada na GUARNAE-SJ, sendo vedada a subdelegação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência, bem como poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao DCTA a publicação do presente Acordo de Cooperação em Boletim Interno da Organização e, por extrato, no Diário Oficial da União, e à PREFEITURA no Boletim do Município, como condição para sua eficácia e validade, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

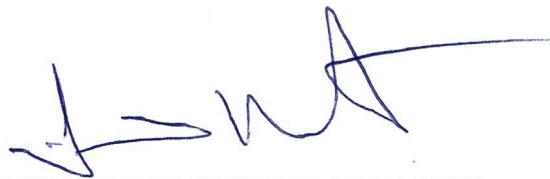
10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

O Foro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Instrumento será o da Seção Judiciária de São José dos Campos – Justiça Federal.



E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São José dos Campos, 27 de fevereiro de 2020.



FELICIO RAMUTH

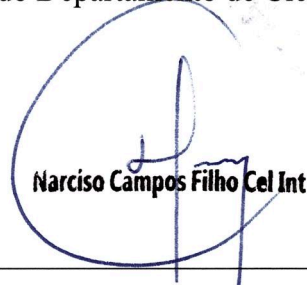
Prefeito de São José dos Campos



Major Brigadeiro-do-Ar HUDSON COSTA **POTIGUARA**

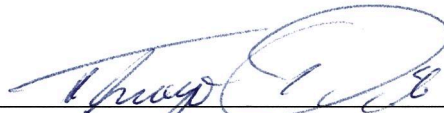
Diretor-Geral Interino do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial

Testemunhas:



Narciso Campos Filho Cel Int

Testemunha 1



Testemunha 2

TUIACO DIB SILVA

ORIENTADOR DE ENSINO